



## DESPACHO

### VENDEDORES ITINERANTES

### PANDEMIA CAUSADA POR SARS-COV-2 (COVID-19)

#### Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar pandemia de COVID-19;
- A renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, que exige a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas;
- Que foram estabelecidas regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, garantindo, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas,

#### Considerando ainda:

- Que o nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 2-B/2020, de 2 de abril, estabelece que *“é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população”*;
- Que o Município de Arganil entende justificar-se o exercício da atividade por vendedores itinerantes nos termos do ponto anterior, em todo o território municipal, face às respetivas características de demografia e geografia;
- Que, nos termos do nº 2 do mencionado artigo, *“a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de*



*nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet”;*

- Que o Delegado de Saúde Coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) do Pinhal Interior Norte, emitiu, nesta data, parecer favorável ao exercício da referida atividade em todas as localidades do concelho, *“salvaguardas as medidas de proteção individual e as precauções básicas de controlo de infeção e de outras medidas, entre as quais a etiqueta respiratória e o distanciamento social”*,

Determino, no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal através do Despacho 7/GP/2017, de datado de 28 de outubro de 2017:

- É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, em todas as localidades do concelho de Arganil;
- Os vendedores itinerantes cuja atividade é permitida nos termos do ponto anterior são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto nº 2-B/2020, de 2 de abril, e demais legislação aplicável, nomeadamente medidas de proteção individual, precauções básicas de controlo de infeção, etiqueta respiratória e distanciamento social.

Paços do Município de Arganil, 07 de abril de 2020.

O Vereador do Pelouro,

*Luís Almeida*

- Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Engº -